



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 017, de 05 de JUNHO de 1970

*Prorroga o prazo de validade dos
Cartões de Registro Provisório do
Corretor de Seguros.*

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto na alínea “b” do art. 36 do Decreto – lei n° 73 , de 21 de novembro de 1966.

Considerando que subsistem os motivos que determinaram a instituição do Cartão Provisório de Registro de Corretor de Seguros;

Considerando que não deverá haver solução de continuidade no prazo de validade dos Cartões expedidos por esta Autarquia e em vigor :

RESOLVE:

Art. 1° – Prorrogar , até 30 de junho de 1971 , o PRAZO DE VALIDADE DOS CARTÕES DE REGISTROS PROVISÓRIO concedidos pela SUSEP aos Corretores de Seguros , independentemente de sua apresentação às delegacias desta Autarquia , para anotação ou substituição.

Art. 2° - A prorrogação automática supracitada não desobriga , porém , sob qualquer forma ou pretexto , o possuidor do referido CARTÃO de regularizar , dentro do prazo que lhe for fixado, o processo em que requereu o registro, podendo a SUSEP, no caso de não atendimento das exigências , CASSAR o aludido cartão, o que implicará no encerramento do processo e cancelamento do registro provisório.

Art. 3° - Esta Circular entrará em vigor a 1° de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ FRANCISCO COELHO

Superintendente